

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

EDITAL Nº 035/2026

OBJETO: Outorga de concessão onerosa de uso de áreas públicas comerciais pertencentes ao Município de Tarumã/SP, compreendendo área comercial situada no Terminal Rodoviário "Joaquim Neto Sepulveda" e os Boxes 05 e 07 da Galeria Comercial, conforme especificações do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior oferta mensal por lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES: dia 12 de agosto de 2026, às 09h30min.

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DA VISITA AO LOCAL
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA ELETRÔNICA, DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA HABILITAÇÃO
7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DA GARANTIA CONTRATUAL
11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO
12. DO REAJUSTE DO VALOR MENSAL
13. DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONCESSIONÁRIA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, DOS ANEXOS E DO FORO

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS;

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO, SE APLICÁVEL;

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA DA ÁREA COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOAQUIM NETO SEPULVEDA”;

ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA ÁREA COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOAQUIM NETO SEPULVEDA”;

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DAS ÁREAS COMERCIAIS DA GALERIA COMERCIAL;

ANEXO IX – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DAS ÁREAS COMERCIAIS DA GALERIA COMERCIAL;

ANEXO X – AVALIAÇÃO COMERCIAL DOS VALORES MÍNIMOS MENSAIS;

ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SE APLICÁVEL;

ANEXO XII – DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.



PROCESSO Nº. 052/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 08/2026
EDITAL Nº. 035/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores, Tarumã/SP, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Governo**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, destinada à **concessão onerosa de uso de áreas comerciais de propriedade do Município**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, adotando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1. PREÂMBULO

1.1. A sessão pública será processada e conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br, nos seguintes prazos e condições:

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES: dia 12 de agosto de 2026, às 09h30min.

LOCAL: www.licitardigital.com.br (acesso identificado no link - licitações).

1.2. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura das propostas atentando-se também para a data e horário para o início da disputa.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.5. O edital e seus anexos estão disponíveis através do site www.taruma.sp.gov.br/empresa/licitacoes.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a outorga de concessão onerosa de uso de áreas públicas comerciais, pertencentes ao Município de Tarumã/SP, destinadas à exploração de atividades econômicas compatíveis com as finalidades previstas neste Edital, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. O objeto será adjudicado por lote, compreendendo as seguintes áreas públicas:



I – Lote 01 – Terminal Rodoviário “Joaquim Neto Sepulveda”: área comercial situada no Prédio do Terminal Rodoviário “Joaquim Neto Sepulveda”, localizado na Avenida das Primaveras, nº 183, Vila dos Pássaros, Tarumã/SP, destinada à exploração de lanchonete, composta por estrutura em alvenaria, revestimento com argamassa, forro de laje pré-moldada, piso cerâmico 30x30 ou similar PEI 5, concreto simples externo, esquadrias metálicas, janelas em perfil de alumínio e vidro temperado, cobertura com telhas e estrutura de aço, instalações elétricas e hidráulicas, conforme descrições técnicas constantes dos anexos.

II – Lote 02 – Galeria Comercial – Box 05: área comercial localizada no Prédio “Galeria Comercial”, situado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, destinada especificamente ao ramo de alimentação, admitidas as atividades de cafeteria, sorveteria ou doçaria, com área de 23,75 m², conforme especificações do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

III – Lote 03 – Galeria Comercial – Box 07: área comercial localizada no Prédio “Galeria Comercial”, situado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, destinada ao ramo de atividades diversas, excetuadas as atividades de comércio de presentes, utilidades e materiais escolares, com área de 32,64 m² e sanitário interno medindo 2,30 m², conforme especificações do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A licitação será realizada na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pela maior oferta mensal por lote, observado o valor mínimo de avaliação estabelecido para cada área, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção da maior oferta mensal por lote justifica-se pela natureza onerosa da outorga de uso de bem público, cujo objetivo é selecionar a proposta economicamente mais vantajosa ao Município, mediante maior remuneração mensal pela utilização do espaço, observados os valores mínimos de avaliação constantes dos autos.

2.4. Cada licitante poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, observadas as destinações específicas de cada espaço, sendo vedada a utilização da área para finalidade diversa daquela prevista neste Edital, salvo autorização prévia, expressa e motivada da Administração Municipal, desde que compatível com o interesse público e com as normas aplicáveis.

2.5. Os valores mínimos mensais para a apresentação das propostas são os seguintes:

I – Lote 01 – Terminal Rodoviário “Joaquim Neto Sepulveda”: R\$ 776,30 mensais;

II – Lote 02 – Galeria Comercial – Box 05: R\$ 705,79 mensais;

III – Lote 03 – Galeria Comercial – Box 07: R\$ 969,57 mensais.

2.6. O prazo da concessão de uso será de **05 (cinco) anos**, contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado, manifestação expressa da concessionária, adimplemento contratual e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. A concessionária deverá iniciar a **ocupação da área no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato e da emissão da respectiva ordem de entrada** ou instrumento equivalente, devendo providenciar, às suas expensas, quando cabível, alvará de funcionamento, licenças, autorizações sanitárias, registros perante a Vigilância Sanitária ou ANVISA, bem como todos os demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício da atividade.

2.8. A execução contratual deverá observar integralmente as condições previstas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto ao uso adequado do imóvel, pagamento mensal da outorga, conservação da área concedida, responsabilidade por despesas de consumo, manutenção, limpeza, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, vedação de cessão,



transferência, locação ou sublocação sem autorização expressa do Município, bem como restituição do bem ao final da concessão ou em caso de rescisão contratual.

2.9. integram este Edital, para todos os fins e efeitos jurídicos, os anexos relacionados na parte inicial deste instrumento convocatório, especialmente o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Avaliação Comercial dos valores mínimos mensais, a Minuta do Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público e os modelos de declarações e proposta comercial.

03. DA VISITA AO LOCAL

3.1. Os interessados poderão realizar visita técnica às áreas comerciais objeto da presente licitação, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal responsável pelo processo ou ao setor expressamente indicado no preâmbulo deste Edital.

3.2. A visita poderá abranger, conforme o lote de interesse do licitante, os seguintes espaços públicos:

I – Lote 01: área comercial situada no Prédio do Terminal Rodoviário “Joaquim Neto Sepulveda”, localizado na Avenida das Primaveras, nº 183, Vila dos Pássaros, Tarumã/SP, destinada à exploração de lanchonete;

II – Lote 02: Box 05 do Prédio Galeria Comercial, localizado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, destinado ao ramo de alimentação, especificamente cafeteria, sorveteria ou doçaria;

III – Lote 03: Box 07 do Prédio Galeria Comercial, localizado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, destinado ao ramo de atividades diversas, excetuadas as atividades de comércio de presentes, utilidades e materiais escolares.

3.3. A visita tem por finalidade permitir que o interessado conheça, previamente à formulação de sua proposta, as condições físicas das áreas, sua localização, metragem, acessos, instalações existentes, estrutura disponível, limitações de uso, áreas comuns, circulação de pessoas, eventuais necessidades de adequação e demais circunstâncias relevantes à exploração econômica do espaço concedido.

3.4. A visita técnica não será obrigatória, em prestígio à competitividade do certame. Todavia, o licitante que optar por não realizá-la não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento das condições do local para justificar descumprimento de obrigações, pleitear revisão da proposta, afastar responsabilidades assumidas ou requerer alteração das condições pactuadas.

3.5. Para fins de habilitação ou de apresentação da proposta, conforme disciplinado neste Edital, o licitante deverá apresentar **UMA** das seguintes declarações:

I – Declaração de Visita Técnica, quando tiver realizado a vistoria no local; ou

II – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local, quando optar por não realizar a visita, assumindo integralmente os riscos decorrentes dessa opção.

3.6. A ausência da visita técnica não exime a futura concessionária do cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.7. A Administração Municipal poderá disponibilizar modelo próprio das declarações mencionadas no item 3.5, como anexo deste Edital, sem prejuízo da aceitação de declaração equivalente que contenha, de forma clara e inequívoca, a assunção de responsabilidade pelo licitante.

3.8. A vistoria, quando realizada, terá caráter exclusivamente informativo, não importando em aprovação prévia da proposta, dispensa de obrigações futuras ou transferência de responsabilidade da licitante para a Administração Municipal.



04. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais — MEI, Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte — EPP, desde que o objeto social ou a atividade econômica exercida seja compatível com o lote pretendido, observadas as destinações específicas previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

4.2. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de empresas enquadradas no regime jurídico da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observado o disposto no art. 48, inciso I, da referida norma, conforme previsão expressa constante dos documentos preparatórios do processo.

4.3. A participação no certame fica condicionada ao regular credenciamento do licitante no sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, bem como ao atendimento de todas as exigências de habilitação, proposta, declarações e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

4.4. O licitante poderá participar de um ou mais lotes, devendo apresentar proposta individualizada para cada área de seu interesse, respeitada a finalidade específica de exploração comercial de cada espaço público.

4.5. Para fins de compatibilidade entre a atividade econômica e o objeto licitado, deverão ser observadas as seguintes destinações:

I – Lote 01: área comercial situada no Terminal Rodoviário “Joaquim Neto Sepulveda”, localizada na Avenida das Primaveras, nº 183, Vila dos Pássaros, Tarumã/SP, destinada à exploração de lanchonete;

II – Lote 02: Box 05 da Galeria Comercial, localizado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, destinado ao ramo de alimentação, especificamente cafeteria, sorveteria ou doçaria;

III – Lote 03: Box 07 da Galeria Comercial, localizado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, destinado ao ramo de atividades diversas, excetuadas as atividades de comércio de presentes, utilidades e materiais escolares.

4.6. Não será admitida a participação de licitante cuja atividade econômica seja manifestamente incompatível com a destinação do lote pretendido, ou cuja proposta revele intenção de utilização do espaço público para finalidade diversa daquela autorizada neste Edital.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

4.7.1. pessoa física ou jurídica que tenha participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, de avaliação, parecer, projeto ou documento técnico que tenha servido de base para a estruturação deste procedimento licitatório;

4.7.2. pessoa jurídica que possua, em seus quadros societários, dirigente, administrador, controlador, responsável técnico ou empregado que tenha participado da elaboração dos documentos técnicos preparatórios relacionados ao objeto desta licitação;

4.7.3. pessoa jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;

4.7.4. pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto não houver reabilitação na forma da lei;

4.7.5. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o propósito de burlar a efetividade de sanção administrativa aplicada, inclusive por meio de controladora, controlada, coligada ou pessoa jurídica com sócios, administradores ou objeto social substancialmente coincidentes;



4.7.6. pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais agentes;

4.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo lote;

4.7.8. pessoa jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

4.7.9. sociedade cooperativa, quando a forma de execução da atividade ou a natureza das obrigações assumidas revelar incompatibilidade com o regime cooperado ou configurar hipótese vedada pela legislação aplicável.

4.8. Também não poderão participar desta licitação os interessados que estejam em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada, concurso de credores, insolvência civil ou situação equivalente, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que comprove, na forma admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicável, sua aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da concessão.

4.9. A participação no certame implica aceitação integral e irretroatável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na minuta contratual e nos demais anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

Da apresentação das propostas no sistema eletrônico

4.10. A forma de apresentação das propostas, o envio dos documentos de habilitação, o credenciamento no sistema eletrônico e a etapa de lances observarão as disposições do Item 5 deste Edital.

05. DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA ELETRÔNICA, DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante utilização de sistema eletrônico próprio, com observância das condições de segurança, autenticação, sigilo e registro das operações realizadas no ambiente virtual.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão estar previamente credenciados perante a plataforma indicada no preâmbulo deste Edital, utilizando chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Plataforma de Licitações Licitardigital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, ou em outro sistema oficialmente indicado pela Administração.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo de sua senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao Município de Tarumã/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao certame.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante acesso ao sistema eletrônico pelo licitante ou por seu representante legal, com posterior encaminhamento da proposta de maior oferta mensal por lote e dos documentos de habilitação exigidos neste



Edital, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na minuta contratual e nos demais anexos que integram o processo.

5.7. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponível, declaração de ciência e concordância quanto às seguintes condições:

5.7.1. declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7.2. declara inexistirem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, comprometendo-se a comunicar a superveniência de qualquer ocorrência impeditiva;

5.7.3. declara, para os fins do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.7.4. declara que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, observa o valor mínimo mensal fixado para o lote pretendido e contempla todas as obrigações necessárias à regular exploração do espaço público;

5.7.5. declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho;

5.7.6. declara estar enquadrado, quando for o caso, como Microempreendedor Individual — MEI, Microempresa — ME ou Empresa de Pequeno Porte — EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando ciente de que a presente licitação é destinada exclusivamente às empresas enquadradas no regime jurídico indicado no Edital;

5.7.7. declara possuir atividade econômica compatível com a destinação do lote para o qual apresenta proposta, comprometendo-se a utilizar o espaço público exclusivamente para a finalidade autorizada;

5.7.8. declara ter pleno conhecimento das condições físicas, estruturais, operacionais e jurídicas da área pública objeto da proposta, seja por meio de visita técnica, seja por opção própria de não realizá-la, assumindo integralmente os riscos decorrentes dessa decisão;

5.7.9. declara estar ciente de que a futura concessionária será responsável pela obtenção de alvarás, licenças, autorizações sanitárias, registros perante a Vigilância Sanitária ou ANVISA, quando exigíveis, e demais documentos necessários ao regular funcionamento da atividade.

5.8. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da desclassificação da proposta, inabilitação ou rescisão contratual, conforme o caso.

5.9. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante preenchimento dos campos próprios da plataforma, observando o lote de interesse e o valor mensal ofertado.

5.10. A proposta deverá ser apresentada por lote, em moeda corrente nacional, com indicação do valor mensal ofertado pela concessão onerosa de uso da respectiva área pública.

5.11. O valor ofertado deverá ser igual ou superior ao valor mínimo mensal estabelecido para cada lote, conforme abaixo:

I – Lote 01 – Terminal Rodoviário “Joaquim Neto Sepulveda”: valor mínimo mensal de R\$ 776,30;

II – Lote 02 – Galeria Comercial – Box 05: valor mínimo mensal de R\$ 705,79;

III – Lote 03 – Galeria Comercial – Box 07: valor mínimo mensal de R\$ 969,57.



5.12. Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior ao mínimo estabelecido para o respectivo lote.

5.13. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – identificação do lote pretendido;

II – valor mensal ofertado pela concessão onerosa de uso;

III – prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de abertura da sessão pública;

IV – declaração de ciência quanto à destinação específica do espaço público;

V – declaração de que o licitante assume todos os custos necessários à instalação, funcionamento, regularização, manutenção e exploração da atividade econômica no espaço concedido.

5.14. As despesas ordinárias e extraordinárias necessárias à exploração da atividade, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, licenças, alvarás, taxas, adequações internas autorizadas, consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, limpeza, manutenção e demais custos operacionais, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária, salvo disposição expressa em sentido diverso neste Edital ou em seus anexos.

5.15. A proposta deverá observar a destinação específica de cada espaço, sendo vedada a apresentação de proposta que indique atividade incompatível com o lote pretendido.

5.16. Até a data e o horário fixados para encerramento do recebimento das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

5.17. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

5.18. A proposta vinculará o licitante durante seu prazo de validade, não sendo admitida alteração destinada a sanar omissões substanciais, modificar o valor ofertado fora da etapa própria de lances ou alterar a finalidade de uso do lote.

5.19. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições do espaço, inviabilidade econômica ou qualquer outro pretexto.

5.20. A omissão de qualquer despesa necessária à regular exploração da atividade será interpretada como custo já considerado pelo licitante na formulação de sua proposta, não podendo ser invocada para afastar obrigações, revisar o valor ofertado ou alterar as condições do contrato.

5.21. A abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica ocorrerá por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

5.22. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma motivada, aquelas que:

I – não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos;

II – apresentarem valor inferior ao mínimo mensal fixado para o respectivo lote;

III – indicarem atividade incompatível com a destinação do espaço público;

IV – contiverem vícios insanáveis;

V – forem omissas quanto a elemento essencial da proposta;

VI – apresentarem rasuras, inconsistências ou informações que comprometam sua compreensão e julgamento.

5.23. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, possibilitando o acompanhamento pelos licitantes.



5.24. A não desclassificação inicial da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação, caso seja posteriormente identificado vício, desconformidade ou incompatibilidade com as exigências do Edital.

5.25. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva de lances.

5.26. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do respectivo valor registrado.

5.27. Os lances deverão observar o critério de julgamento de maior oferta mensal por lote, de modo que será considerado mais vantajoso para a Administração o maior valor mensal ofertado para a concessão onerosa de uso da respectiva área pública.

5.28. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão, o modo de disputa adotado e as regras estabelecidas neste Edital.

5.29. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.30. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 10,00, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que superar a melhor oferta registrada.

5.31. Será adotado, para envio de lances na Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto e fechado.

5.32. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 minutos.

5.33. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.34. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da maior oferta e os autores das ofertas com valores até 10% inferiores à maior oferta possam apresentar lance final e fechado, no prazo de até 5 minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.35. Na ausência de, no mínimo, 3 ofertas nas condições do item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, poderão oferecer lance final e fechado no prazo de até 5 minutos, sigiloso até o encerramento do prazo.

5.36. Encerrados os prazos da etapa fechada, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade, considerando-se melhor classificada a proposta de maior valor mensal por lote.

5.37. Na hipótese de não haver lance final e fechado classificado, poderá ser reiniciada a etapa fechada, na forma operacionalmente admitida pelo sistema eletrônico, para que os demais licitantes, observada a ordem de classificação, possam apresentar nova oferta final.

5.38. Caso o licitante melhor classificado não atenda às exigências de habilitação ou tenha sua proposta desclassificada na fase de aceitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda integralmente ao Edital.

5.39. Em caso de falha no sistema eletrônico, os lances em desacordo com as regras deste Edital poderão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

5.40. Encerrada a fase competitiva, poderá o Agente de Contratação, justificadamente e em prol da obtenção da proposta mais vantajosa, adotar as providências permitidas pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável para assegurar a regularidade e a competitividade do certame.

5.41. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.



5.42. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da maior oferta registrada, vedada a identificação dos participantes, quando assim configurado pelo sistema eletrônico.

5.43. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

5.44. Quando a desconexão do sistema eletrônico em relação ao Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação formal aos participantes, no próprio sistema eletrônico ou no meio oficial de divulgação indicado no Edital.

5.45. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.46. Havendo empate entre propostas ou lances finais, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber ao objeto desta licitação.

5.47. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais cabíveis, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico, conforme procedimento disponibilizado pelo sistema ou determinado pelo Agente de Contratação, com registro em ata.

5.48. Por se tratar de certame destinado exclusivamente às empresas enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não será aplicada a regra de empate ficto entre empresas de maior porte e microempresas ou empresas de pequeno porte, salvo se houver alteração formal da regra de participação prevista neste Edital.

5.49. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, com a finalidade de obter proposta ainda mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.50. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.51. Após a negociação, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado que encaminhe, no prazo de 2 horas, proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares indispensáveis à confirmação das informações já apresentadas.

5.52. A proposta final ajustada não poderá alterar a substância da proposta original, modificar o lote pretendido, alterar a finalidade autorizada para o espaço público ou introduzir condição incompatível com este Edital.

5.53. Encerrada a etapa de negociação e recebida a proposta final, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, verificando sua conformidade com o Edital, com o Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar e com as demais condições do processo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

6.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional, consistente na apresentação de **certidão expedida conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

c.1) Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação das Certidões emitidas pela Secretaria da **Fazenda** (débitos não inscritos) e pela **Procuradoria Geral do Estado** (débitos inscritos em dívida ativa).

d) Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão que prove a regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (CNDT).

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação de plano homologado e aptidão econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da concessão.

6.4 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, inclusive em Sessão, ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.



6.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.8 Fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal em caso de restrição na documentação par as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações.

6.9 O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar no sistema.

6.10 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

O representante deverá apresentar instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para representar a licitante no certame, admitida a verificação de autenticidade pela Administração, inclusive por diligência, quando necessário.

7- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, devendo o licitante se manifestar depois de declarado o vencedor da disputa pelo Agente de Contratação. O Sistema aceitará a intenção do licitante, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

7.1.1. O recorrente manifestará sua intenção com registro da síntese de suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de três (03) dias úteis, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contrarrazões em igual número de dias (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação ao vencedor.

7.3. O recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.



7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

8.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar e devolver o contrato.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

11.1. Após a homologação, será firmado instrumento de permissão onerosa de uso, conforme minuta anexa.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

11.4. O prazo de vigência da permissão será de 60 meses, contados da assinatura do instrumento.

11.5. O instrumento vincula-se a este Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e aos demais documentos integrantes do processo.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor mensal ofertado poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 meses, contados da assinatura do instrumento, conforme índice IGPM ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES, EM CASO DE IGPM NEGATIVO O VALOR SERÁ MANTIDO.

12.2. O reajuste terá por finalidade preservar o valor econômico da permissão onerosa de uso, considerando a natureza continuada da utilização do bem público.

13. DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

13.1. O pagamento da remuneração mensal deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA em favor do Município de Tarumã/SP, por meio de guia, boleto, depósito, transferência ou outro meio oficialmente indicado pela Administração Municipal.



13.2. O primeiro pagamento mensal deverá ser realizado antes da entrada da CONCESSIONÁRIA no imóvel, constituindo condição para a ocupação regular da área concedida.

13.3. As mensalidades subsequentes deverão ser pagas até o último dia útil do mês subsequente ao de utilização do espaço.

13.4. O atraso no pagamento sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de correção monetária, juros, multa moratória e demais encargos previstos na legislação municipal aplicável, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e da possibilidade de rescisão contratual em caso de inadimplemento reiterado ou não regularizado.

13.5. O pagamento mensal não exime a CONCESSIONÁRIA do recolhimento de tributos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas decorrentes da atividade econômica desenvolvida no espaço concedido.

14. DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

14.1. O não cumprimento de quaisquer exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, artigos 156, em especial:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.4. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5 A licitante estará ainda sujeita às demais penalidades previstas na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONCESSIONÁRIA



15.1. Das obrigações do Município

15.1.1. Caberá ao Município de Tarumã/SP disponibilizar à concessionária, após a assinatura do instrumento contratual e o cumprimento das condições iniciais previstas neste Edital, a área pública objeto da concessão, livre e desimpedida, conforme o lote adjudicado.

15.1.2. Compete ao Município acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela concessionária, diretamente ou por servidor designado, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inadimplemento, uso irregular do espaço, desvio de finalidade ou dano ao patrimônio público.

15.1.3. Caberá ao Município analisar, deferir ou indeferir, de forma motivada, os pedidos formulados pela concessionária relativos a adequações, benfeitorias, personalização visual, instalação de equipamentos, uso de áreas comuns, modificação de fachada, instalações internas ou qualquer intervenção que possa alterar as características físicas, funcionais ou estéticas do imóvel.

15.1.4. O Município poderá autorizar, quando cabível e mediante prévia análise técnica, a realização de adaptações ou benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade econômica, desde que compatíveis com o interesse público, com a finalidade do lote e com as normas urbanísticas, sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade aplicáveis.

15.1.5. O Município deverá zelar pela preservação da finalidade pública da concessão, pela adequada utilização dos espaços públicos concedidos e pela observância das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no contrato e demais documentos integrantes do processo.

15.1.6. O Município não responderá por despesas operacionais da concessionária, custos de instalação, adequação, licenciamento, obtenção de alvarás, contratação de empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, manutenção ordinária, consumo de água, energia elétrica, telefone, internet ou quaisquer outros gastos decorrentes da atividade comercial desenvolvida no espaço concedido, salvo disposição expressa em sentido diverso no contrato ou em seus anexos.

15.1.7. Caberá ao Município adotar as providências necessárias à retomada do bem público ao final do prazo contratual ou em caso de rescisão, extinção, anulação, revogação ou outra forma legal de encerramento da concessão.

15.1.8. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da concessionária pela correta utilização do espaço, pela regularidade da atividade desenvolvida, pela conservação do imóvel e pelo cumprimento integral das obrigações legais e contratuais.

15.2. Das obrigações da concessionária

15.2.1. Caberá à concessionária pagar pontualmente ao Município de Tarumã/SP o valor mensal ofertado na licitação, observadas as condições e os prazos previstos neste Edital e no contrato.

15.2.2. O pagamento do primeiro valor mensal deverá ser realizado antes da entrada no imóvel, conforme previsto nos documentos que instruem o processo, constituindo condição para a ocupação regular da área concedida.

15.2.3. A concessionária deverá ocupar o espaço público no prazo de até 60 dias, contado da assinatura do contrato e da emissão da respectiva ordem de entrada ou instrumento equivalente, utilizando-o exclusivamente para a finalidade autorizada no lote adjudicado.

15.2.4. A concessionária deverá exercer atividade compatível com a destinação específica do respectivo lote, observadas as seguintes finalidades:

I – Lote 01: área comercial situada no Terminal Rodoviário “Joaquim Neto Sepulveda”, localizado na Avenida das Primaveras, nº 183, Vila dos Pássaros, Tarumã/SP, destinada à exploração de lanchonete;



II – Lote 02: Box 05 da Galeria Comercial, localizado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, destinado ao ramo de alimentação, especificamente cafeteria, sorveteria ou doçaria;

III – Lote 03: Box 07 da Galeria Comercial, localizado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, destinado ao ramo de atividades diversas, excetuadas as atividades de comércio de presentes, utilidades e materiais escolares.

15.2.5. A concessionária deverá conservar o imóvel, mantendo-o limpo, organizado, seguro e em condições adequadas de uso, respondendo pela manutenção ordinária das instalações vinculadas ao espaço concedido, inclusive portas, janelas, luminárias, pias, instalações hidráulicas, elétricas e demais estruturas existentes.

15.2.6. Serão de responsabilidade exclusiva da concessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção, limpeza da área física do imóvel e outras taxas ou encargos que venham a incidir sobre o uso do espaço concedido.

15.2.7. A concessionária deverá cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à atividade explorada, inclusive normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança, posturas municipais, acessibilidade e demais regulamentos pertinentes.

15.2.8. Caberá à concessionária obter, antes do início regular da atividade, quando exigível, alvará de funcionamento, autorização sanitária, registro perante a Vigilância Sanitária ou ANVISA, licença específica e quaisquer outros documentos necessários ao regular exercício da atividade comercial.

15.2.9. A concessionária será responsável pelo pagamento de todos os tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da exploração econômica do espaço público.

15.2.10. A concessionária responderá civil, administrativa e penalmente por danos, prejuízos, perdas ou avarias que, por si, seus empregados, colaboradores, fornecedores ou prepostos, causar ao imóvel, ao patrimônio público, aos usuários, servidores municipais, demais concessionários ou terceiros.

16.2.11. É vedado à concessionária transferir, ceder, locar, sublocar, emprestar ou permitir o uso do imóvel por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Município.

15.2.12. É vedado utilizar o espaço para finalidade diversa daquela autorizada no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

15.2.13. É proibida a exploração de jogos de azar, com ou sem cobrança de entrada, bem como qualquer atividade ilícita, incompatível com o interesse público ou ofensiva à destinação do espaço.

15.2.14. Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em garrafas ou litros de vidro, conforme condição prevista nos documentos do processo.

15.2.15. O uso de som ambiente ou a realização de apresentação artística somente será admitido quando compatível com a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 1.581/2022, e desde que não comprometa a segurança, a ordem pública, o funcionamento do espaço e o sossego dos usuários e demais ocupantes.

15.2.16. A concessionária deverá observar horário de funcionamento compatível com a atividade desenvolvida, respeitada a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 1.581/2022, bem como eventuais normas de funcionamento do Terminal Rodoviário ou da Galeria Comercial.

15.2.17. Qualquer modificação na fachada, instalações, benfeitorias, personalização visual, toldos, adesivagem, equipamentos externos, placas ou intervenções similares somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Município, precedida, quando necessário, de apresentação de projeto técnico e aprovação do setor competente.



15.2.18. É vedada a instalação de ar-condicionado, equipamentos de grande porte ou estruturas que alterem a infraestrutura do imóvel sem prévia autorização da Administração e sem observância das condições técnicas aplicáveis.

15.2.19. É proibida a instalação de propaganda visual por meio de placas, outdoors, avisos ou congêneres em áreas externas ou comuns, salvo quando previamente autorizada pelo Município e compatível com o padrão visual do espaço público.

15.2.20. A concessionária deverá providenciar a retirada e o descarte correto de todo lixo produzido em razão de sua atividade, sendo vedado o acúmulo de resíduos ou a instalação de lixeiras em áreas comuns sem autorização da Administração.

15.2.21. Nas áreas da Galeria Comercial, a concessionária deverá contribuir, quando cabível, para o cuidado da área externa, jardinagem, limpeza, higiene dos banheiros, praça de alimentação e demais espaços comuns, inclusive mediante fornecimento de materiais necessários, conforme regras de rateio ou disciplina própria estabelecida pela Administração.

15.2.22. Nas áreas da Galeria Comercial, a concessionária deverá participar, quando aplicável, do rateio das despesas necessárias à manutenção de dependências comuns, reparos hidráulicos, portas, pias, janelas, luminárias e demais estruturas de uso coletivo.

15.2.23. A concessionária do Box de alimentação da Galeria Comercial deverá observar as exigências específicas previstas no Termo de Referência, inclusive quanto ao investimento inicial em 10 jogos de mesas com cadeiras de madeira, destinados aos usuários do local, conforme projeto da Administração Pública, responsabilizando-se por sua limpeza, manutenção, zelo e guarda após o expediente.

15.2.24. As edificações, adaptações e acréscimos patrimoniais realizados no imóvel, quando autorizados pelo Município e executados em conformidade com as normas aplicáveis, incorporar-se-ão ao patrimônio público ao final da concessão, sem direito da concessionária a indenização, retenção ou compensação, salvo disposição contratual expressa em sentido diverso.

15.2.25. Ao término da concessão, ou em caso de rescisão, extinção, anulação, revogação ou retomada do bem, a concessionária deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 dias, entregando-o nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

15.2.26. A entrega do imóvel deverá ocorrer com todas as contas de água, energia elétrica, telefone, internet, taxas, tributos e demais despesas vinculadas ao uso do espaço devidamente quitadas, ficando a concessionária responsável por eventuais débitos apurados posteriormente e relacionados ao período de sua ocupação.

15.2.27. O descumprimento das obrigações previstas neste Item, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no contrato e na legislação aplicável sujeitará a concessionária às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, DOS ANEXOS E DO FORO

16.1. A concessionária responderá, civil, administrativa e penalmente, por todos os danos, prejuízos, perdas ou avarias que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, causar ao Município, ao bem público concedido, aos usuários, servidores, demais concessionários, vizinhos ou terceiros, inclusive em razão do exercício da atividade econômica no espaço objeto da concessão.

16.2. A responsabilidade da concessionária não será excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município, competindo-lhe manter o espaço concedido em condições adequadas de uso, conservação, higiene, segurança, regularidade documental e funcionamento, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no contrato.



16.3. As atas da sessão pública serão geradas eletronicamente pelo sistema, após o encerramento dos atos conduzidos pelo Agente de Contratação, devendo conter, no que couber, os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados, da análise da documentação de habilitação, das decisões proferidas, das manifestações recursais, do julgamento de recursos, se houver, e da identificação do licitante vencedor de cada lote.

16.4. Os demais atos do procedimento licitatório serão registrados nos autos do processo administrativo, em meio físico ou eletrônico, assegurada a publicidade dos atos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

16.5. O licitante deverá examinar detidamente todas as disposições deste Edital e de seus anexos, pois a apresentação da proposta importa em aceitação integral, irrevogável e incondicional das regras do certame, bem como em declaração de pleno conhecimento das condições físicas, jurídicas, econômicas e operacionais do espaço público pretendido.

16.6. A falsidade de documento, declaração ou informação apresentada no certame implicará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o momento de sua constatação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

16.8. É facultado ao Agente de Contratação, à equipe de apoio ou à autoridade competente promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

16.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverá prevalecer a interpretação que melhor preserve o interesse público, a competitividade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a natureza jurídica da concessão onerosa de uso de bem público.

16.10. As especificações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar prevalecerão quanto à identificação, localização, destinação, características físicas e condições de utilização das áreas públicas objeto da concessão.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se a forma de contagem prevista na legislação aplicável.

16.12. Os prazos previstos neste Edital iniciar-se-ão e vencerão em dias de expediente no âmbito da Administração Municipal, salvo disposição expressa em sentido diverso ou regra própria do sistema eletrônico.

16.13. Todas as referências de tempo constantes do aviso de licitação, deste Edital, de seus anexos e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF, o qual também servirá de referência para os registros realizados no sistema eletrônico.

16.14. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato dele decorrente, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que comprovadamente tiver suportado no cumprimento do contrato, nos limites admitidos pela legislação aplicável.



16.16. Antes da assinatura do contrato, o Município poderá inabilitar o licitante, desclassificar sua proposta ou deixar de adjudicar o objeto, caso venha a tomar conhecimento de fato superveniente ou circunstância anteriormente desconhecida que comprometa sua habilitação, idoneidade, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou a compatibilidade da atividade econômica com a destinação do lote.

16.17. Esgotadas as fases de julgamento, habilitação e recursos, a Administração convocará o adjudicatário para assinar o contrato de concessão de uso no prazo de **5 dias úteis**, contado da convocação formal, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

16.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.19. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo licitante vencedor ou, frustrada a contratação, revogar a licitação, sem prejuízo da adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

16.20. O prazo de vigência da concessão de uso será de **5 anos**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado, manifestação expressa da concessionária, adimplemento das obrigações contratuais e observância das normas legais aplicáveis.

16.21. A concessionária deverá ocupar o espaço concedido no prazo de até **60 dias**, contado da assinatura do contrato e da emissão da respectiva ordem de entrada ou instrumento equivalente, utilizando-o exclusivamente para a finalidade autorizada no lote adjudicado.

16.22. Não se aplicam a esta contratação as regras relativas a acréscimos ou supressões próprias de contratos de obras, serviços de engenharia ou fornecimentos, por se tratar de concessão onerosa de uso de bem público, cuja alteração deverá respeitar a finalidade do lote, o interesse público, a motivação administrativa, a forma escrita e os limites legais.

16.23. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Município de Tarumã/SP, por meio da Secretaria Municipal competente ou por servidor formalmente designado, conforme o lote concedido, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, sem prejuízo da responsabilidade integral desta pela regular exploração da atividade.

16.24. No caso das áreas da **Galeria Comercial**, a fiscalização e o acompanhamento observarão as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, considerando a localização dos espaços na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, e as destinações específicas do Box 05 e do Box 07.

16.25. No caso da área comercial do **Terminal Rodoviário "Joaquim Neto Sepulveda"**, a fiscalização e o acompanhamento observarão as condições previstas nos documentos técnicos próprios, considerando a localização do espaço na Avenida das Primaveras, nº 183, Vila dos Pássaros, Tarumã/SP, e sua destinação à exploração de lanchonete.

16.26. A concessionária não poderá transferir, ceder, locar, sublocar, emprestar ou permitir o uso do espaço público por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

16.27. Qualquer alteração da atividade explorada, da fachada, das instalações, da personalização visual, de equipamentos fixos, de benfeitorias ou da forma de utilização do espaço dependerá de prévia autorização formal do Município, precedida, quando necessário, de análise técnica do setor competente.

16.28. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO;
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL;
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS;
ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO, SE APLICÁVEL;
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA DA ÁREA COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOAQUIM NETO SEPULVEDA”;
ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA ÁREA COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOAQUIM NETO SEPULVEDA”;
ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DAS ÁREAS COMERCIAIS DA GALERIA COMERCIAL;
ANEXO IX – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DAS ÁREAS COMERCIAIS DA GALERIA COMERCIAL;
ANEXO X – AVALIAÇÃO COMERCIAL DOS VALORES MÍNIMOS MENSIS;
ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SE APLICÁVEL;
ANEXO XII – DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

16.29. A participação no certame implica ciência de que a concessionária será integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da atividade econômica desenvolvida no espaço concedido, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município de Tarumã/SP.

16.30. A licitação poderá ser revogada mesmo após a adjudicação, desde que antes da assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente, sem que caiba aos licitantes direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais expressamente admitidas.

16.31. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir questões decorrentes deste Edital, da licitação e do contrato dele resultante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tarumã SP, 02 de JULHO de 2026.

JOSÉ RICARDO AMBONATTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores, Tarumã/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pela autoridade



competente, doravante denominada CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa ****, inscrita no CNPJ sob nº ****, com sede à ** _____ **, neste ato representada por ** _____ **, portador(a) do RG nº ** _____ ** e CPF nº ** _____ **, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta vencedora e demais documentos que instruem o processo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso de área pública comercial, pertencente ao Município de Tarumã/SP, destinada à exploração de atividade econômica compatível com a finalidade prevista no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora.

1.2. A área objeto da presente concessão corresponde ao seguinte lote adjudicado à CONCESSIONÁRIA:

() Lote 01 – Terminal Rodoviário “Joaquim Neto Sepulveda”

Área comercial situada no prédio do Terminal Rodoviário “Joaquim Neto Sepulveda”, localizado na Avenida das Primaveras, nº 183, Vila dos Pássaros, Tarumã/SP, destinada à exploração de lanchonete, composta por estrutura em alvenaria, revestimento com argamassa, forro de laje pré-moldada, piso cerâmico 30x30 ou similar PEI 5, concreto simples externo, esquadrias metálicas, janelas em perfil de alumínio e vidro temperado, cobertura com telhas e estrutura de aço, instalações elétricas e hidráulicas, conforme documentos técnicos do processo.

() Lote 02 – Galeria Comercial – Box 05

Área comercial situada no prédio da Galeria Comercial, localizado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, correspondente ao Box 05, com área de 23,75 m², destinada ao ramo de alimentação, especificamente cafeteria, sorveteria ou doçaria.

() Lote 03 – Galeria Comercial – Box 07

Área comercial situada no prédio da Galeria Comercial, localizado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, correspondente ao Box 07, com área de 32,64 m² e sanitário interno medindo 2,30 m², destinada ao ramo de atividades diversas, excetuadas as atividades de comércio de presentes, utilidades e materiais escolares.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada no lote adjudicado, sendo vedada a alteração da atividade, ampliação de uso ou destinação diversa sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

1.4. Este contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta vencedora, aos documentos de habilitação e aos demais elementos constantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da concessão onerosa de uso será de 05 anos, contado da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado, manifestação expressa da CONCESSIONÁRIA,



adimplemento das obrigações contratuais e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. A permanência da CONCESSIONÁRIA no imóvel dependerá do cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto ao pagamento da remuneração mensal, conservação do espaço, manutenção da finalidade autorizada, regularidade documental e atendimento às normas legais e administrativas incidentes.

2.4. A permanência no imóvel após o término do prazo contratual, sem autorização formal da CONCEDENTE, será considerada ocupação irregular de bem público, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL E DO REAJUSTE

3.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao Município de Tarumã/SP o valor mensal de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora apresentada na Concorrência Eletrônica nº ____/2026.

3.2. O valor mensal contratado observará o valor mínimo previsto no Edital para o respectivo lote, conforme abaixo:

I – Lote 01 – Terminal Rodoviário “Joaquim Neto Sepulveda”: valor mínimo mensal de R\$ 776,30;

II – Lote 02 – Galeria Comercial – Box 05: valor mínimo mensal de R\$ 705,79;

III – Lote 03 – Galeria Comercial – Box 07: valor mínimo mensal de R\$ 969,57.

3.3. O valor mensal será reajustado anualmente, a cada período de 12 meses, contado da assinatura do contrato, pelo IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que admitido pela legislação aplicável.

3.4. O reajuste terá por finalidade preservar o valor econômico da concessão onerosa de uso, não caracterizando alteração do objeto nem modificação das condições essenciais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da remuneração mensal deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA em favor do Município de Tarumã/SP, por meio de guia, boleto, depósito, transferência ou outro meio oficialmente indicado pela Administração Municipal.

4.2. O primeiro pagamento mensal deverá ser realizado antes da entrada da CONCESSIONÁRIA no imóvel, constituindo condição para a ocupação regular da área concedida.

4.3. As mensalidades subsequentes deverão ser pagas até o último dia útil do mês subsequente ao de utilização do espaço.

4.4. O atraso no pagamento sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de correção monetária, juros, multa moratória e demais encargos previstos na legislação municipal aplicável, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e da possibilidade de rescisão contratual em caso de inadimplemento reiterado ou não regularizado.

4.5. O pagamento mensal não exime a CONCESSIONÁRIA do recolhimento de tributos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas decorrentes da atividade econômica desenvolvida no espaço concedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela reparação de danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros e pelo pagamento dos valores devidos ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

6.1. Após a assinatura deste contrato e o pagamento inicial previsto na Cláusula Quarta, a Administração expedirá ordem de entrada, autorização de ocupação, termo de entrega ou instrumento equivalente.



6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ocupar o espaço no prazo máximo de 60 dias, contado da assinatura do contrato e da expedição da respectiva autorização de entrada, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.3. A ocupação deverá observar rigorosamente a finalidade autorizada para o lote adjudicado, sendo vedado o início de atividade diversa daquela prevista neste contrato.

6.4. O imóvel será entregue à CONCESSIONÁRIA mediante termo próprio, preferencialmente acompanhado de registro fotográfico ou descritivo das condições físicas do espaço.

6.5. A ausência de vistoria prévia pela CONCESSIONÁRIA não afastará sua responsabilidade pelo conhecimento das condições do imóvel, especialmente quando tiver declarado ciência das condições físicas, estruturais, operacionais e jurídicas da área concedida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Caberá à CONCEDENTE disponibilizar à CONCESSIONÁRIA a área pública objeto deste contrato, livre e desimpedida, após a assinatura do instrumento contratual e o cumprimento das condições iniciais previstas no Edital.

7.2. Compete à CONCEDENTE acompanhar e fiscalizar a execução contratual, diretamente ou por servidor designado, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Caberá à CONCEDENTE analisar, deferir ou indeferir, de forma motivada, pedidos formulados pela CONCESSIONÁRIA relativos a adequações, benfeitorias, personalização visual, instalação de equipamentos, uso de áreas comuns, modificação de fachada ou qualquer intervenção no espaço concedido.

7.4. A CONCEDENTE poderá autorizar, mediante prévia análise técnica, a realização de adaptações ou benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade econômica, desde que compatíveis com o interesse público, com a finalidade do lote, com a segurança do imóvel e com as normas urbanísticas, sanitárias, ambientais, de acessibilidade e de posturas municipais.

7.5. A CONCEDENTE não será responsável por despesas operacionais da CONCESSIONÁRIA, custos de instalação, licenciamento, contratação de empregados, encargos trabalhistas, tributos, seguros, manutenção ordinária, consumo de água, energia elétrica, telefone, internet ou qualquer outro gasto decorrente da atividade comercial desenvolvida, salvo disposição expressa em sentido diverso.

7.6. Caberá à CONCEDENTE providenciar as medidas necessárias à retomada do bem público ao final do prazo contratual ou em caso de rescisão, extinção, anulação, revogação ou outra forma legal de encerramento da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA pagar pontualmente a remuneração mensal ofertada na licitação.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá explorar diretamente a atividade autorizada, mantendo-a em funcionamento regular, observadas a finalidade do lote, as condições deste contrato, o Edital e seus anexos.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá conservar o imóvel, mantendo-o limpo, organizado, seguro e em condições adequadas de uso, higiene e funcionamento.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável à atividade exercida, inclusive normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de segurança, acessibilidade, posturas municipais e demais regulamentos pertinentes.

8.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA obter e manter, às suas expensas, alvará de funcionamento, autorização sanitária, registro perante a Vigilância Sanitária ou ANVISA, quando exigível, licença específica e demais documentos necessários ao regular funcionamento da atividade.

8.6. Serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção, limpeza da área física



do imóvel, taxas, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos decorrentes da exploração econômica do espaço concedido.

8.7. A CONCESSIONÁRIA responderá civil, administrativa e penalmente por danos, prejuízos, perdas ou avarias que, por si, seus empregados, colaboradores, fornecedores ou prepostos, causar ao imóvel, ao patrimônio público, aos usuários, servidores municipais, demais concessionários, vizinhos ou terceiros.

8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela remuneração e pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviço, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Tarumã/SP.

8.9. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir, ceder, locar, sublocar, emprestar ou permitir o uso do imóvel por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

8.10. É vedado utilizar o espaço para finalidade diversa daquela autorizada no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta vencedora e neste contrato.

8.11. É proibida a exploração de jogos de azar, com ou sem cobrança de entrada, bem como qualquer atividade ilícita, incompatível com o interesse público ou ofensiva à destinação do espaço público.

8.12. É vedada a utilização do espaço para fins residenciais, partidários, religiosos ou para quaisquer atividades estranhas à finalidade comercial autorizada.

8.13. É vedada a venda de bebidas alcoólicas em garrafas ou litros de vidro.

8.14. O uso de som ambiente ou a realização de apresentação artística somente será admitido quando compatível com a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 1.581/2022, e desde que não comprometa a segurança, a ordem pública, o funcionamento do espaço, o sossego dos usuários e a convivência com os demais ocupantes.

8.15. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar horário de funcionamento compatível com a atividade desenvolvida, respeitada a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 1.581/2022, bem como eventuais normas de funcionamento do Terminal Rodoviário ou da Galeria Comercial.

8.16. É vedada a instalação de ar-condicionado, equipamentos de grande porte ou estruturas que alterem a infraestrutura do imóvel sem prévia autorização da Administração e sem observância das condições técnicas aplicáveis.

8.17. Qualquer modificação na fachada, instalações, benfeitorias, personalização visual, toldos, adesivagem, equipamentos externos, placas ou intervenções similares somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da CONCEDENTE, precedida, quando necessário, de apresentação de projeto técnico e aprovação do setor competente.

8.18. É proibida a instalação de propaganda visual por meio de placas, outdoors, avisos ou congêneres em áreas externas ou comuns, salvo quando previamente autorizada pela CONCEDENTE e compatível com o padrão visual do espaço público.

8.19. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a retirada e o descarte correto de todo lixo produzido em razão de sua atividade, sendo vedado o acúmulo de resíduos ou a instalação de lixeiras em áreas comuns sem autorização da Administração.

8.20. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção ordinária e os reparos necessários nas dependências vinculadas ao espaço concedido, inclusive instalações hidráulicas, portas, pias, janelas, luminárias, tomadas e demais estruturas afetadas ao uso.

8.21. Quando o lote concedido estiver situado na Galeria Comercial, a CONCESSIONÁRIA deverá contribuir, quando cabível, para o cuidado, limpeza, higiene, manutenção e conservação das áreas comuns, inclusive banheiros, praça de alimentação, jardinagem e demais espaços compartilhados, observadas as regras de rateio ou disciplina própria estabelecida pela Administração.



8.22. A CONCESSIONÁRIA do Box de alimentação da Galeria Comercial deverá providenciar, inicialmente, o investimento em 10 jogos de mesas com cadeiras de madeira, destinados aos usuários do local, conforme projeto da Administração Pública, responsabilizando-se pela limpeza, manutenção, zelo e guarda dos referidos bens após o expediente.

8.23. Ao término da concessão, ou em caso de rescisão, extinção, anulação, revogação ou retomada do bem, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 dias, entregando-o nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

8.24. A entrega do imóvel deverá ocorrer com todas as contas de água, energia elétrica, telefone, internet, taxas, tributos e demais despesas vinculadas ao uso do espaço devidamente quitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. Qualquer benfeitoria, adaptação, instalação, modificação ou acréscimo patrimonial dependerá de autorização prévia e expressa da CONCEDENTE.

9.2. As benfeitorias e acréscimos patrimoniais realizados no imóvel, quando autorizados pela CONCEDENTE e executados em conformidade com as normas aplicáveis, incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal ao final da concessão, sem direito da CONCESSIONÁRIA a indenização, retenção ou compensação, salvo disposição expressa em sentido diverso.

9.3. A realização de benfeitorias sem autorização poderá ensejar a obrigação de desfazimento, reparação integral do imóvel, aplicação de sanções e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou servidores designados pela Administração Municipal, aos quais competirá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

10.2. A fiscalização poderá realizar vistorias, emitir relatórios, solicitar documentos, promover notificações, determinar correções, registrar ocorrências e recomendar a adoção de providências administrativas.

10.3. Para fins de acompanhamento contratual, ficam indicados, sem prejuízo de posterior substituição formal pela Administração:

Gestor(a): _____

Fiscal: _____

10.4. A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela correta utilização do espaço, pela regularidade da atividade desenvolvida, pela conservação do imóvel, pelo cumprimento das normas legais e pela reparação de danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal aplicável, no Edital e neste contrato.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

11.4. A aplicação de sanção observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A existência de procedimento sancionatório não impede a adoção de medidas urgentes para preservação do patrimônio público, segurança dos usuários ou regularidade do funcionamento do espaço concedido.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E RETOMADA DO BEM

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e neste instrumento.

12.2. Constituem motivos para rescisão ou extinção, sem prejuízo de outras hipóteses legalmente admitidas:

I – inadimplemento da remuneração mensal;

II – utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada;

III – cessão, transferência, locação, sublocação ou empréstimo do espaço sem autorização;

IV – realização de obras, modificações, instalações ou benfeitorias sem autorização da CONCEDENTE;

V – ausência ou perda de alvarás, licenças ou autorizações obrigatórias;

VI – abandono do imóvel;

VII – exploração de atividade ilícita, jogos de azar ou atividade incompatível com o interesse público;

VIII – deterioração do bem público;

IX – resistência à fiscalização;

X – descumprimento reiterado de notificações;

XI – prática de conduta que comprometa a segurança, higiene, ordem pública ou adequada convivência com usuários e demais concessionários.

12.3. A extinção do contrato não afastará a obrigação de pagamento dos valores devidos, multas, encargos, indenizações por danos ao patrimônio público e demais responsabilidades apuradas.

12.4. Encerrado o contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 dias, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão do interesse público.

12.5. A não desocupação voluntária do imóvel autorizará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para retomada do bem público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

I – caucionar, alienar, dar em garantia ou utilizar este contrato para operação financeira;

II – transferir, ceder, locar, sublocar, emprestar ou permitir o uso do espaço por terceiros sem autorização expressa da CONCEDENTE;

III – alterar a finalidade do uso;

IV – modificar a estrutura do imóvel sem autorização;

V – utilizar áreas comuns sem autorização;

VI – instalar equipamentos, placas, toldos, adesivos ou estruturas externas sem prévia aprovação;

VII – explorar atividade incompatível com o interesse público;

VIII – acumular lixo ou resíduos nas dependências do Terminal Rodoviário, da Galeria Comercial ou de áreas comuns;

IX – praticar atos que prejudiquem a segurança, salubridade, acessibilidade, higiene, funcionamento ou conservação do espaço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAL

14.1. A CONCESSIONÁRIA será exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e demais obrigações decorrentes da atividade desenvolvida no espaço concedido.

14.2. Os empregados, prepostos, colaboradores, fornecedores ou contratados da CONCESSIONÁRIA não manterão qualquer vínculo funcional, empregatício ou previdenciário com o Município de Tarumã/SP.



14.3. Eventual responsabilização do Município por obrigação de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA assegurará à CONCEDENTE o direito de regresso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.884/2023, no Edital, nos documentos integrantes do processo e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Município providenciar a divulgação e a publicação do extrato deste contrato, na forma da legislação aplicável.

16.2. A eficácia deste instrumento ficará condicionada à sua regular divulgação, quando exigível, nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município e demais plataformas legalmente obrigatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã/SP, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA
CONCEDENTE

MUNICIPAL

DE

TARUMÃ

Nome: _____

Cargo: _____

CONCESSIONÁRIA

Empresa: _____

Representante: _____

Cargo: _____

TESTEMUNHAS

1.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

RG/CPF: _____

FISCAL DO CONTRATO



Nome: _____

Cargo: _____

RG/CPF: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº. _____

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, __ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONCEDENTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONCEDENTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores

Tarumã/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº ____/2026

Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declara, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº ____/2026**, cujo objeto é a **concessão onerosa de uso de áreas públicas comerciais pertencentes ao Município de Tarumã/SP**, que possui interesse no(s) seguinte(s) lote(s):

() Lote 01 – Terminal Rodoviário “Joaquim Neto Sepulveda”

Área comercial situada no prédio do Terminal Rodoviário “Joaquim Neto Sepulveda”, localizado na Avenida das Primaveras, nº 183, Vila dos Pássaros, Tarumã/SP, destinada à exploração de **lanchonete**.

() Lote 02 – Galeria Comercial – Box 05

Área comercial situada no prédio da Galeria Comercial, localizado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, correspondente ao **Box 05**, com área de **23,75 m²**, destinada ao ramo de alimentação, especificamente **cafeteria, sorveteria ou doçaria**.

() Lote 03 – Galeria Comercial – Box 07

Área comercial situada no prédio da Galeria Comercial, localizado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, correspondente ao **Box 07**, com área de **32,64 m²** e sanitário interno de **2,30 m²**, destinada ao ramo de **atividades diversas**, excetuadas as atividades de comércio de **presentes, utilidades e materiais escolares**.

Para os devidos fins, declara que:

() Realizou visita técnica ao(s) espaço(s) público(s) correspondente(s) ao(s) lote(s) acima assinalado(s), tomando pleno conhecimento das condições físicas, estruturais, operacionais



e jurídicas da área, inclusive localização, metragem, acessos, instalações existentes, áreas comuns, limitações de uso, circulação de pessoas, necessidade de eventuais adequações, condições de conservação e demais circunstâncias que possam influenciar a formulação da proposta e a futura execução contratual.

() Optou por não realizar visita técnica, declarando, contudo, possuir pleno conhecimento das condições do objeto licitado, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e renunciando a qualquer alegação futura de desconhecimento das condições físicas, estruturais, operacionais, jurídicas ou econômicas do local.

Declara, ainda, estar ciente de que a ausência de visita técnica não a exime do cumprimento integral das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na minuta contratual e nos demais documentos que instruem o processo, especialmente quanto à conservação do espaço, obtenção de licenças e alvarás, regular funcionamento da atividade, pagamento da remuneração mensal ofertada e restituição do imóvel ao final da concessão.

Tarumã/SP, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal ou procurador

Cargo/Função

RG/CPF

Assinatura



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores

Tarumã/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº ____/2026

Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** para a **concessão onerosa de uso de área pública comercial pertencente ao Município de Tarumã/SP**, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, minuta contratual e demais anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LOTE PRETENDIDO

A licitante apresenta proposta para o(s) seguinte(s) lote(s):

Assinalar	Lote	Descrição	Valor mínimo mensal	Valor mensal ofertado
()	Lote 01	Área comercial situada no Terminal Rodoviário "Joaquim Neto Sepulveda", localizado na Avenida das Primaveras, nº 183, Vila dos Pássaros, Tarumã/SP, destinada à exploração de lanchonete .	R\$ 776,30	R\$ _____
()	Lote 02	Galeria Comercial — Box 05 , localizado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, com área de 23,75 m² , destinado ao ramo de alimentação, especificamente cafeteria, sorveteria ou doçaria .	R\$ 705,79	R\$ _____
()	Lote 03	Galeria Comercial — Box 07 , localizado na Avenida Tarumã, nº 493, Centro, Tarumã/SP, com área de 32,64 m² e sanitário interno de 2,30 m² , destinado ao ramo de atividades diversas, excetuadas as atividades de comércio de presentes, utilidades e materiais escolares .	R\$ 969,57	R\$ _____

2. VALOR DA PROPOSTA

Para o lote assinalado, a licitante oferece ao Município de Tarumã/SP o valor mensal de:

Lote nº: _____

Valor mensal ofertado: R\$ _____

Valor mensal por extenso: _____

Considerando o prazo inicial de vigência contratual de **05 anos**, correspondente a **60 meses**, o valor global estimado da proposta, para fins meramente referenciais, corresponde a:

Valor global estimado para 60 meses: R\$ _____

Valor global por extenso: _____

Declara a licitante estar ciente de que o julgamento do certame será realizado pelo critério de **maior oferta mensal por lote**, sendo vedada proposta inferior ao valor mínimo mensal estabelecido no Edital.



3. ATIVIDADE A SER EXPLORADA

A atividade comercial a ser desenvolvida no espaço público objeto da concessão será:

Descrição da atividade:

CNAE principal ou atividade econômica compatível:

A licitante declara que a atividade acima indicada é compatível com a destinação específica do lote pretendido e compromete-se a não alterar a finalidade de uso do espaço sem prévia e expressa autorização do Município.

4. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A licitante declara, sob as penas da lei, que:

4.1. examinou integralmente o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a minuta contratual e os demais documentos que instruem o processo, aceitando todas as condições estabelecidas.

4.2. a proposta apresentada contempla o valor mensal a ser pago ao Município pela concessão onerosa de uso do bem público, não se tratando de preço de obra, fornecimento, serviço de engenharia ou prestação de serviço à Administração.

4.3. assume todos os custos necessários à instalação, regularização, funcionamento, manutenção, conservação e exploração da atividade econômica no espaço concedido, inclusive despesas com água, energia elétrica, telefone, internet, limpeza, manutenção, tributos, taxas, alvarás, licenças, autorizações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas correlatas.

4.4. está ciente de que o primeiro pagamento mensal deverá ser realizado antes da entrada no imóvel, nos termos do Edital e do contrato.

4.5. está ciente de que deverá ocupar o espaço no prazo estabelecido no Edital e no contrato, observando a finalidade autorizada para o respectivo lote.

4.6. compromete-se a obter, quando exigível, alvará de funcionamento, licença sanitária, registro perante a Vigilância Sanitária ou ANVISA e demais autorizações necessárias ao regular exercício da atividade.

4.7. compromete-se a conservar o imóvel, manter o espaço limpo, seguro e em condições adequadas de uso, bem como restituí-lo ao final da concessão ou em caso de rescisão nas condições previstas no instrumento contratual.

4.8. declara estar ciente de que é vedada a cessão, transferência, locação, sublocação ou empréstimo do espaço público a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Município.

4.9. declara estar ciente de que quaisquer modificações na fachada, instalações, benfeitorias, personalização visual, toldos, adesivagem, equipamentos externos, placas ou intervenções similares dependerão de prévia autorização da Administração Municipal.

4.10. declara que a proposta permanecerá válida pelo prazo mínimo de **90 dias**, contado da data de abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

5. DADOS BANCÁRIOS E DE CONTATO DA PROPONENTE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

RG: _____

6. ENCERRAMENTO



Por ser expressão da verdade e por estar de pleno acordo com as condições do certame, firma-se a presente proposta para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã/SP, ____ de ____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do representante legal ou procurador

Cargo/Função

RG/CPF

Assinatura

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua

____ nº ____ - (bairro), no município de

____, Estado de ____

inscrita no C.N.P.J. sob nº

____, Inscrição Estadual nº

____, neste ato

representada por seu (sócio/procurador), no

uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no
Processo Licitatório nº. ____/2026 – Concorrência nº. ____/2026, sob as penas da Lei, que
inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os
efeitos jurídicos e legais de direito.

____, ____ de ____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob pena de Lei, para fins de participação no Processo Licitatório nº. ____/2026 – Concorrência nº. ____/2026, que a empresa(razão social/CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



DECLARAÇÃO “NÃO VÍNCULO MUNICIPAL”

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas das leis e para os devidos fins, que seu proprietário, e/ou sócios, e/ou gerentes, não possuem vínculo parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, na forma estabelecida pela Lei.

Tarumã, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



DECLARAÇÃO “QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA”

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas das leis e para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ nº _____, vencedora do processo _____ licitatório nº _____, Modalidade _____, realizado para _____, no âmbito do Contrato de Repasse nº _____, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Tarumã, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador



Nº documento identidade



MODELO DE PROCURAÇÃO

(Este modelo é facultativo, podendo ser utilizado outros modelos)

Eu,.....(sócio proprietário), residente na rua
....., na cidade de, portador da RG
..... e CPF....., venho por meio desta, nomear o
Senhor(a)....., portador do RG....., residente a
rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim
especial de representar a empresa, situada a rua
(Avenida)....., nº, na cidade de, Estado
de, CNPJ..... e Inscrição
Estadual....., junto a Prefeitura Municipal de Tarumã/SP, no edital de
Licitação Processo nº ____/2026, Modalidade Concorrência nº ____/2026, para praticar todos
os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive
para assinatura do Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

Nº documento identidade

